**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO OU INFORMAÇÃO**

ILMO(A). SR(A). TABELIÃO(A) E OFICIAL DE REGISTRO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE- MT

**I – REQUERENTE:**

NOME:

TELEFONE DE CONTATO:

DOCUMENTO:

**II – REQUERIMENTO:**

Vem pelo presente, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria autorize a expedição da seguinte CERTIDÃO:

|  |  |
| --- | --- |
| Finalidade da certidão | prática de atos notariais/registrais  mero conhecimento  exercício de direitos da personalidade  prática de atos processuais e procedimentais  diversa |
| Para cumprimento do artigo 31[[1]](#footnote-1), Provimento 15/2021-CGJ | |
| Se a finalidade for diversa, descreva-a. |  |

**DECLARAÇÃO**

Estou ciente de que os dados são tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade notarial e registral, bem como nos processos judiciais ou administrativos, atos notariais e registrais ou cidadania, consoante os §§ 4º e 5º, artigo 23[[2]](#footnote-2), da Lei Federal nº13.709/2018 – LGPD, e que os dados coletados têm finalidade para efetuar qualificação notarial e/ou registral, cadastramento no sistema interno, publicações de editais onde há previsão legal e compartilhamento com Centrais Nacionais, Conselho Nacional de Justiça e a Central Eletrônica de Informações e Integração (CEI-MT).

LOCAL E DATA: / /

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura**

**IV – PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SERVENTIA:**

CÓDIGO DO SELO UTILIZADO:

DATA DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: / /

**V – RECEBIMENTO:**

ASSINATURA:

DATA DO RECEBIMENTO: / /

1. Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do titular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta ilicitude penal, caso em que deverá negar o pedido [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

   § 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

   § 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

   **Versão 1.1** [↑](#footnote-ref-2)